



CÂMARA MUNICIPAL DE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº058/2017 – REESTRUTURA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA NA FUNÇÃO DAS VÁRIAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFININE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA

1 -Relatório

O projeto tem por finalidade criar uma Comissão Permanente de apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual - PPA e da Lei Orçamentária Anual - LOA. Fixa competência, atribuição e trata das gratificações a serem concedidas.

Foi apresentado Emenda modificativa nº 001/2018

2 – Mérito

Esta relatoria passa a análise ao referido Projeto de Lei, nos termos definidos no Art.30, Inciso II do Regimento Interno, que estatui:

Art.30 - Sem prejuízo do disposto no Art. 27,§ 2º, da Lei Orgânica, compete:

(...)

II - À comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

A - A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

O projeto reestrutura a Comissão Permanente de Apoio as Ações de Elaboração e Acompanhamento do PPA E LOA e Altera o Valor da Gratificação paga aos seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nas folhas nº 8,9,18,19 e 20 contém a planilha do Impacto Financeiro referente as gratificações dos agentes PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentaria Anual).

No aspecto financeiro o parecer técnico apresentado nas folhas 38 e 39 demonstra claramente a disponibilidade financeira, como define a Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece o limite máximo de gastos do ente público para pagamento de pessoal, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida nos municípios e definindo a divisão dos limites no art. 19, III – na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, que com o aumento da despesa com pessoal, caso aprovado, o Projeto atinge o percentual de 44,39% da receita, portanto dentro do limite dos 54% para o Executivo Municipal.

3 - Voto do Relator

Assim, após exame da matéria esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento da matéria constante do Projeto de Lei nº 058/2017, **exarando parecer favorável**, tendo em vista observância do texto da Constituição Federal e especialmente a Lei Complementar 101/2000 - art.19, III e 20, III “b”.

Aracruz-ES.,08 de Novembro de 2018.

Carlos Alberto Pereira Vieira
Relator